



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.067, de 12 de julho de 2000.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.144/00**

**AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA À PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC nº 12.155.338/0052-29, situada no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, Tabuleiro, de uma área de Equipamentos Comunitários, situado no Loteamento Jardim Saúde, entre as Quadras "G" e "H", com as seguintes metragens e confrontações: 49,00 m (quarenta e nove metros) de frente, confrontando-se pela frente com a rua em projeto "A", 54,30 m (cinquenta e quatro metros e trinta centímetros) de fundos, em linha sinuosa, acompanhando o passeio pavimentado, limitando-se com a parte remanescente da área de lazer; 38,00 m (trinta e oito metros) ao lado direito, confrontando-se com uma rua em projeto; 61,00 (sessenta e um metros) do lado esquerdo, limitando-se com uma rua em projeto.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.067, de 12 de julho de 2000.

**Art. 2º** - Considerar-se-á formalizada a concessão do Direito real de Uso, a título gratuito, da referida área acima mencionada, através da lavratura de instrumento público próprio, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Destina-se a presente concessão de direito real de uso, da área descrita no art. 1º desta Lei, à construção de um templo religioso da Igreja Católica, que deverá ser concluída no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contado da data da expedição de Alvará de Construção pelo órgão de Controle Urbano Municipal.

**Art. 4º** - Findo o prazo referido no Art. 3º e constatada a não conclusão das obras do templo, reverter-se-á a posse da área concedida ao Poder Público Municipal, rescindindo-se de pleno direito o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de indenização à entidade concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

**Parágrafo único** – Também será considerado rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso se for dada à área finalidade diversa da constante nesta Lei, igualmente não assistindo à entidade concessionária qualquer direito de indenização por benfeitorias.

**Art. 5º** - O início das obras de construção do templo religioso somente estará autorizado mediante a expedição de alvará de construção pelo órgão e Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





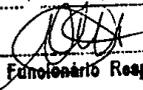
ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.067, de 12 de julho de 2000.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de julho de 2000.**

  
**KÁTIA BORN RIBEIRO**  
Prefeita

**Publicado no DOM**  
13, 07 / 2000

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável

